

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2019, DE 18/03/2019**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 574.250,66, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO:**

1. Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja pretensão é a autorização da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente(2019) no valor de R\$ 574.250,66(quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), visando efetuar o pagamento pela aquisição de uma área de terra de 12.107,33 m<sup>2</sup>(matrícula de fls. 26/27), autorizada pela Lei nº 1.676, de 24 de junho de 2014(fls. 03/04) que originou a expedição do Decreto Executivo Expropriatório nº 098, de 15 de julho de 2014(fl. 06), consoante consta no art. 1º do projeto e na Mensagem Legislativa nº 020/2019, que encaminhou o Projeto.

2. O Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 020/2019(fl. 01), na qual o Sr. Prefeito explicitou e justificou o encaminhamento do presente projeto de lei ao Poder Legislativo.

3. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em face de sua legalidade e constitucionalidade (fls. 30/33).

4. Constató que a área que se pretende adquirir/desapropriar(12.107,33 m<sup>2</sup>), objeto da Lei nº 1.676, de 24 de junho de 2014(fls. 03/04) que originou a expedição do Decreto Executivo Expropriatório nº 098, de 15 de

julho de 2014(fl. 06), será desmembrada de uma área maior de 83,2162 has registrada na matrícula nº 13.641 do cartório de Registro de Imóvel deste Município(fls. 27/28) em nome do Sr. Eduardo Andrzejewski.

Constato, que por ocasião da sanção da Lei desapropriatória nº 1.676/2014 e da edição do Decreto Executivo nº 098/2014, a área a ser desapropriada foi avaliada em R\$ 10.252,97(dez mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 16/17.

Constato, ainda, que o mesmo imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal em R\$ 574.250,66(quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme se vê pelo LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 28/28, datado de 13/02/2019, no qual os senhores membros da Comissão afirmam que para encontrar o valor de mercado do imóvel avaliado, foi considerado o valor venal atual do imóvel, no setor 87 da Planta Genérica de Valores do Município(área urbana da cidade).

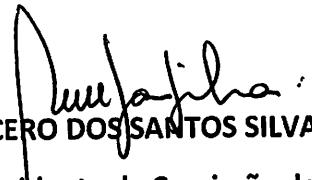
Realmente, o imóvel em questão se encontra localizado no perímetro urbano da cidade, sendo que tal fato, a pedido do Sr. Eduardo Andrzejewski, foi AVERBADO À MARGEM DA MATRÍCULA Nº 13.641, conforme se vê na AV. 5 – 13.641 – 11/dezembro/2017(fls. 27/28), com fundamento na CERTIDÃO da Secretaria de Infra-Estrutura de 13/02/2007, assinada por Daltro André Machado.

5. Diante da constatação de que o imóvel se encontra compreendido dentro do perímetro urbano da cidade de Campo Novo do Parecis, MT, sendo tal fato certificado pela Secretaria de Infra-Estrutura em 13/02/2007 e, a pedido do proprietário, averbado na matrícula do imóvel em 11/12/2017, e, ainda, visando propiciar subsídios aos membros desta Comissão, bem como, aos demais vereadores na análise do projeto e, em especial, quanto à enorme diferença entre as avaliações de fls. 16/17 e 28/29, SOLICITO ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia desta manifestação, no sentido que o mesmo forneça as seguintes informações:

I – Considerando que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Infra-Estrutura **CERTIFICOU em 13/02/2007 que a área em questão se encontra no perímetro urbano da cidade e que tal situação, como dito acima, foi averbada na matrícula do imóvel a pedido do proprietário, pergunta-se:**

- a) Desde que data a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 7º, § único da lei nº 1859/2016, vem efetuado o lançamento e a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre a área da matrícula nº 13.641 encontradiça às fls. 27/28?
- b) Se houve o lançamento para a cobrança do IPTU, existem débitos pendentes de pagamentos referentes ao imóvel da matrícula nº 13.641?

Campo Novo do Parecis, MT, 07 de maio de 2019.

  
CÍCERO DOS SANTOS SILVA  
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos